**ALERTA FINANCEIRO**

Sistema de ar condicionado no Acre

Processo: 10280-726.632/2024-37

Classificação: Documento público de livre acesso

1. Durante a fase de lances, pede-se a gentileza de analisar cuidadosamente o valor ofertado, para que os lances sejam efetivamente viáveis, exequíveis e financeiramente vantajosos para a própria empresa. Uma vez assinado o contrato, ele precisa ser honrado pelo licitante em todos os seus detalhes durante todo o período de vigência.
2. A Receita Federal é rigorosa nos pagamentos e verifica todas as obrigações contratuais mediante Instrumento de Medição de Resultados – IMR, aplicando glosas sempre que necessário. Podemos também instaurar procedimento adicional em caso de infrações passíveis de multas e demais penalidades. Além disso, informa-se que retemos todos os impostos incidentes na Nota Fiscal e a empresa recebe só o valor líquido e reduzido já com os impostos (e eventuais glosas) descontados.
3. Durante a fase de lances, a disputa pode às vezes ficar intensa e no calor do momento a empresa pode talvez acabar enviando lance exagerado, incorrendo na "maldição do vencedor", onde o vencedor pode às vezes acabar ganhando um prejuízo. Assim, nem sempre é interessante avançar em uma disputa agressiva para baixar preço.
4. Se seu lance atingir seu próprio limite mínimo aceitável, talvez seja o caso de desistir de ofertar novos lances e esperar para ver se o primeiro colocado vai mesmo ser aceito ou se vai eventualmente ser recusado. Nesses casos, ao invés de tentar cobrir preço inviável, pede-se enviar seu melhor lance viável possível, pois a proposta de menor preço pode eventualmente ser recusada e será analisada a proposta do segundo e assim sucessivamente.
5. Durante a fase de lance, em alguns momentos, a disputa pode eventualmente se prolongar com lances seguidos com pequenas diferenças para o primeiro colocado. Nesses casos, às vezes a melhor estratégia pode talvez ser ofertar um lance com diferença maior de preço (mas que ainda seja viável) para inibir que os demais possam eventualmente tentar cobrir seu preço.

**DESTAQUES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Pede-se ler e analisar atentamente todo o material desta Licitação, com atenção especial nos prazos e critérios de habilitação técnica do Termo de Referência:

6.4. Para o ressarcimento dos materiais e peças supracitados, a contratada deverá observar a seguinte rotina: (...)e) Dar entrada do material no prédio da DRF, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e a Ficha de Autorização de Compra;

Qualificação Técnica

9.32. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia) em plena validade.

9.37.1. Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado central por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.38. Comprovação de que dispõe dos seguintes profissionais legalmente habilitados a executarem os serviços: a) um engenheiro mecânico ou industrial modalidade mecânico (CBO-214405) com CREA e experiência mínima de 01 ano; b) um Técnico de refrigeração (CBO-725705) com ensino médio completo, curso técnico NR-10 e experiência mínima de 02 anos; e c) um Auxiliar técnico de refrigeração (CBO-314115) com ensino médio completo, curso técnico ou de qualificação para instalações de climatização do tipo ar-condicionado central com chillers.

**DESTAQUES DO CONTRATO**

Pede-se ler e analisar atentamente todo o material desta Licitação, com atenção especial às seguintes regras do Contrato:

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços específicos tais como: análise da qualidade interna do ar, análise físico-química de óleo e manutenção de motobombas.

4.2. Estes serviços poderão ser subcontratados em virtude da exigência de utilização de materiais/equipamentos específicos, assim como a necessidade de profissionais com perícia, habilidades e conhecimentos específicos.

4.3. Tais subcontratações não deverão exceder o limite de 30% do valor total do contrato e dependerá da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto conforme §1º do Art. 122, da lei 14.133 de 2021. Serviços não relacionados anteriormente, poderão ser subcontratados, desde que previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

9.48. Comprovar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260).